



LEI COMPLEMENTAR N. 102/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 63 E 64 DA LEI COMPLEMENTAR N. 055/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBARANA. CRIA, NO MESMO ORDENAMENTO JURÍDICO, A FUNÇÃO GRATIFICADA.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera as redações dos artigos 63 e 64, da Lei Complementar n. 055/2010, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 63. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida ao servidor público municipal efetivo que for designado para ficar a disposição do serviço 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante as quais poderá ser convocado a trabalhar em qualquer momento e turno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida somente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§ 2º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho deverá ser paga também no período de gozo de férias e licença-prêmio do servidor. Se habitual, deverá ser considerada para aferição do *quantum* devido ao servidor a título de 13º salário, mas somente enquanto durar a percepção da gratificação;

§ 3º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 4º. Os servidores que receberem a Gratificação de Regime Especial, pelas características elencadas no *caput* deste artigo, não farão jus à percepção de horas extras.

§ 5º. A Lei Ordinária disporá sobre condições, sobre o percentual da gratificação e sobre a base de cálculo da mesma.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 64. Será concedida ao servidor efetivo, Gratificação de Representação de Gabinete para prestar serviços ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

§ 1º. A Gratificação de Representação de Gabinete será devida somente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§ 2º. A Gratificação de Representação de Gabinete deverá ser paga também no período de gozo de férias e licença-prêmio do servidor. Se habitual, deverá ser considerada para aferição do *quantum* devido ao servidor a título de 13º salário, mas somente enquanto durar a percepção da gratificação;

§ 3º. A Gratificação de Representação de Gabinete não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 4º. A Lei Ordinária disporá sobre condições, sobre o percentual da gratificação e sobre a base de cálculo da mesma.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação pelo Desempenho de Função – GDF, através do Art. 64-A da Lei Complementar 055/2010, com a seguinte redação:

Art. 64-A. Será concedida ao servidor efetivo, em razão de designação para o desempenho de função de chefia, comando ou assessoramento, Gratificação pelo Desempenho de Função – GDF.

§ 1º. A Gratificação pelo Desempenho de Função será devida somente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação;

§ 2º. A Gratificação pelo Desempenho de Função deverá ser paga também no gozo de férias e licença-prêmio do servidor. Se habitual, deverá ser considerada para a aferição do *quantum* devido ao servidor a título de 13º salário, mas somente enquanto durar a percepção da gratificação;

§ 3º. A Gratificação pelo Desempenho de Função não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor;

§ 4º. Os servidores que receberem a Gratificação pelo Desempenho de Função, considerando a fidúcia diferenciada, não farão jus à percepção de horas extras;

§ 5º. A Lei Ordinária disporá sobre condições, sobre o percentual da gratificação e sobre a base de cálculo da mesma.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 19 de abril de 2.017.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementares.